



Edital Chamada FUNDECT/CNPq/SEBRAE-MS/ Nº 08/2011 – RHAE-MS

Seleção Pública de Projetos de Inovação para o Programa de Recursos Humanos de Apoio a Empresas no Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT)**, em parceria com o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)** e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresa de Mato Grosso do Sul (**SEBRAE-MS**), torna público o presente Edital e convida os empresários a apresentarem propostas para a obtenção de apoio financeiro para a inserção de profissionais e pesquisadores nas empresas do Estado de Mato Grosso do Sul no Programa de Capacitação de Recursos Humanos para o Desenvolvimento Tecnológico, em conformidade com as disposições do presente Edital.

1. OBJETIVOS

1.1. O presente Edital tem por objetivo apoiar projetos de inovação tecnológica nas empresas sul-mato-grossenses, mediante a seleção de propostas em conformidade ao objeto abaixo.

OBJETO

Conceder bolsas de fomento tecnológico para estimular a inserção de pesquisadores em atividades de inovação tecnológica em micro, pequenas e médias empresas localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul em áreas de interesse estratégico e/ou de importância regional a fim de melhorar a competitividade das empresas e contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. CRONOGRAMA

O presente Edital segue o cronograma abaixo:

Etapa	Data
Lançamento do Edital no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado	23/12/2011
Data limite para o envio eletrônico das propostas	22/02/2012
Divulgação das propostas enquadradas no portal da FUNDECT	A partir de 08/03/2012
Divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado e no portal da FUNDECT	A partir de 30/03/2012
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 06/04/2012

3. LINHAS PRIORITÁRIAS

3.1. Serão aceitas propostas de projetos que promovam desenvolvimento tecnológico de produtos, processos ou serviços a fim de aumentar a competitividade das empresas por meio de:

- a) inovação;
- b) adensamento tecnológico e dinamização das cadeias produtivas;
- c) incremento, compatível com o setor de atuação, dos gastos empresariais com atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- d) atendimento a relevância regional;
- e) cooperação com instituições científicas e tecnológicas.

3.2. As propostas devem abordar, preferencialmente, uma das linhas a seguir, em consonância com a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) e os sistemas locais de inovação ou áreas estratégicas do Plano Estadual de C,T&I do Estado de Mato Grosso do Sul:

- 1) Programa BIOTA-MS
- 2) Programa BIOENERGIA-MS
- 3) Programa Geopark Bodoquena-Pantanal
- 4) Programa de Pesquisa para o Sistema Único da Saúde (SUS)
- 5) Programa de Inovação Tecnológica para Agricultura Familiar
- 6) Programa Aquário do Pantanal
- 7) Cadeias Produtivas:
 - Agroindústria;
 - Agronegócio;
 - Alimentos;
 - Aqüicultura;
 - Bionergia;
 - Biotecnologia
 - Cerâmica;
 - Confecção;
 - Construção Civil;
 - Couro;
 - Eletroeletrônicos;
 - Farmacologia/Fitoterápicos;
 - Florestas, Papel/Celulose;
 - Orticultura: Fruticultura, Flores, Hortaliças e Plantas Ornamentais e Medicinais;
 - Madeira/Móveis;
 - Metal Mecânica;
 - Extração mineral
 - Minerio-siderúrgico;
 - Silvicultura;
 - Sucroalcooleiro;
 - Tecnologia da Informação;
 - Turismo.
 - Outros setores desde que justificados e contextualizados no estado.

4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1. O valor global do Edital é de R\$ 346.763,00 (trezentos e quarenta e seis e setecentos e sessenta e três reais mil reais), sendo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundos do CNPq, provenientes dos Fundos Setoriais, e R\$ 146.163,00 (cento e quarenta e seis mil cento e sessenta e três reais) da FUNDECT/MS, provenientes do Tesouro do estado do Mato Grosso do Sul. O presente saldo é resultado da não contratação dos projetos no edital anterior Chamada FUNDECT/CNPq/SEBRAE-MS/SENAI-MS Nº 09/2009 – RHAE-MS.

4.2. O valor máximo para cada projeto é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em bolsas de fomento tecnológico nas modalidades: bolsas SET do Programa de Bolsas de Estímulo a Fixação de Recursos Humanos de Interesse dos Fundos Setoriais (PROSET), de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) e de Iniciação Tecnológica Industrial (ITI).

4.3. O projeto deverá ser executado no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, e as bolsas de pesquisa no máximo 18 (dezoito) meses.

5. REQUISITOS BÁSICOS

Os requisitos abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o enquadramento, análise e julgamento da proposta.

5.1 Para a Empresa Executora:

- a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) dispor ou oferecer infraestrutura para o desenvolvimento do projeto;
- c) estar devidamente cadastrada no Cadastro de Instituições do CNPq e no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT ([SIGFUNDECT](#));
- d) indicar um coordenador geral e um coordenador técnico para o projeto;
- e) participar somente com uma proposta neste Edital, além de não ter projetos aprovados em Editais RHAE vigentes em âmbito estadual (Chamada FUNDECT/CNPq/SEBRAE-MS/SENAI-MS Nº 09/2009 – RHAE-MS) e nacional;
- f) responsável pela empresa executora não pode ter vínculo consanguíneo, até o terceiro grau, com os Diretores da FUNDECT e do SEBRAE-MS;
- g) ser micro, pequena ou média empresa privada, inclusive em estágio de incubação, legalmente constituída e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme classificação apresentada a seguir, de acordo com a receita bruta anual.

Porte	Definição
Microempresa	Considera-se micro empresa aquela cuja receita bruta anual seja igual ou inferior ao limite de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
Empresa de pequeno porte	Considera-se empresa de pequeno porte aquela cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 240.000,00 (duzentos

	e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
Média Empresa	Considera-se média empresa aquela cuja receita bruta anual seja superior ao limite máximo de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), e igual ou inferior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

5.2. Para a Equipe:

5.2.1. A equipe executora do projeto será formada por no mínimo um coordenador geral, um coordenador técnico e um pesquisador de uma instituição de ensino e/ou pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul. A parceria entre empresa e instituição de ensino/pesquisa é indispensável para a eficiência do Programa RHAÉ-MS.

5.2.2. As funções de coordenador geral e técnico podem, excepcionalmente, ser desempenhadas pela mesma pessoa, desde que o mesmo tenha os conhecimentos necessários.

5.3. Para o Coordenador Geral e Técnico:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) ter vínculo formal de propriedade, sociedade ou empregatício com a empresa executora do projeto, declarada explicitamente no seu Currículo Lattes no campo "Atuação Profissional";
- d) ter *curriculum vitae* cadastrado e atualizado na [Plataforma Lattes](#) do CNPq;
- e) ter cadastro atualizado no [Portal Inovação](#) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- f) ter cadastro atualizado no [SIGFUNDECT](#);
- g) ser responsável pelo envio eletrônico do projeto, além de realizar prestação de contas do mesmo (coordenador geral);
- h) coordenar somente uma proposta neste Edital, além de não ter projetos aprovados em Editais RHAÉ vigentes em âmbito estadual (Chamada FUNDECT/CNPq/SEBRAE-MS/SENAI-MS Nº 09/2009 – RHAÉ-MS) e nacional;
- i) não integrar a equipe executora de qualquer outra proposta submetida a este Edital;
- j) ser responsável, junto à FUNDECT e ao CNPq pela gestão do projeto, no caso do coordenador geral;
- k) ser responsável, junto à FUNDECT e CNPq pela gestão e execução física e financeira do projeto, no caso do coordenador técnico;
- l) em caso de impedimento ou afastamento do coordenador geral, o coordenador técnico será considerado o novo coordenador do projeto, devendo assumir a responsabilidade quanto à gestão do projeto e prestação de contas junto à FUNDECT;

- m) apresentar perfil e qualificação técnica adequados por meio do Currículo Lattes, para coordenar o projeto de inovação; e
- n) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com o CNPq no momento da submissão da proposta.

5.4. Para os Bolsistas SET, DTI e ITI:

Os bolsistas do projeto deverão ser indicados após aprovação do projeto e ter os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- b) ter *curriculum vitae* cadastrado e atualizado na [Plataforma Lattes](#) do CNPq;
- c) ter cadastro atualizado no [Portal Inovação](#) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) ter cadastro atualizado no [SIGFUNDECT](#);
- e) não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FUNDECT, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;
- f) não ter vínculo consanguíneo, até o terceiro grau, com os responsáveis pela empresa executora, coordenador geral ou técnico da proposta;
- g) comunicar à FUNDECT e ao CNPq qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento do projeto;
- h) não se afastar da empresa de execução da proposta sem autorização formal do coordenador ou coordenador técnico;
- i) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT no momento do envio, análise ou julgamento da proposta;
- j) estudante de pós-graduação poderá utilizar a bolsa, desde que tenha anuência formal de seu orientador e do coordenador do curso, e não seja beneficiário de outra bolsa do CNPq ou de qualquer entidade brasileira;
- k) aposentado não poderá utilizar a bolsa na instituição pela qual se aposentou;
- l) o coordenador do projeto poderá ser bolsista, desde que não seja vedado na chamada pública, que explicita suas atividades na apresentação da proposta e tenha a bolsa aprovada pelo Comitê Julgador;
- m) caso um bolsista seja contratado pela empresa onde exerce a atividade, poderá manter a bolsa até o final de sua vigência, na razão de 60% (sessenta por cento) do valor da bolsa, desde que esta esteja vigente há pelo menos 12 (doze) meses. O saldo remanescente retornará ao projeto;
- n) profissionais com vínculo celetista ou estatutário somente poderão ser bolsistas caso comprovem dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto e após autorização do CNPq; e
- o) independente de sua experiência profissional e formação, o candidato poderá ser enquadrado em nível inferior à sua qualificação, conforme determinação prévia da ação ou a critério do coordenador do projeto.

5.5. Para o Projeto de Inovação:

- a) estar vinculado há pelo menos uma das áreas estratégicas mencionadas no item 3.2 deste Edital;
- b) resultar em produtos tecnológicos e/ou de inovação, em consonância com o objetivo deste Edital;
- c) especificar as atividades de pesquisa tecnológica ou de inovação a serem desenvolvidas na empresa e a participação dos bolsistas SET, DTI e ITI;
- d) mostrar a existência de condições materiais para o desenvolvimento do projeto, seja com recursos próprios de contrapartida ou com recursos captados de outras fontes de financiamento
- e) relacionar as atribuições específicas de cada instituição e/ou empresa parceira, descrevendo a forma de articulação e cooperação. A parceria esperada para a proposta, com vistas à agregação de recursos financeiros e/ou não financeiros para execução da proposta, abrange os setores públicos, privados e não-governamentais. A parceria não é obrigatória, entretanto, se existente, será valorizada no julgamento da proposta; e
- f) descrever a forma de acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do projeto.

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1. Cadastro atualizado do coordenador e da equipe de execução do projeto de pesquisa no [SIGFUNDECT](#).

6.2. Currículo atualizado do coordenador e da equipe na [Plataforma Lattes](#) do CNPq.

6.3. Cadastro atualizado do coordenador no [Portal Inovação](#) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

6.4. Preenchimento do Formulário Eletrônico da Proposta enviado pelo SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

6.4.1. Projeto de Inovação com até **20 páginas**, seguindo o roteiro abaixo ([Anexo 01](#)):

1. Título do Projeto e Linha temática e/ou Sistema Local de Inovação;
2. Dados da Empresa Executora, instituição de ensino e/ou pesquisa e parcerias;
3. Equipe Executora;
4. Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado;
5. Objetivos Gerais e Específicos;
6. Inovação e/ou originalidade destacada no projeto;
7. Metodologia;
8. Atividades e Cronograma de Execução;
9. Resultados e produtos esperados;
10. Impactos e benefícios para competitividade e desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul;
11. Recursos, bolsas solicitadas e contrapartida;
12. Referências.

6.4.2. Para a empresa executora: declaração de que a empresa tornará disponível a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto de inovação, apoiando institucionalmente a participação dos coordenadores geral e técnico. A declaração deverá ser digitalizada/escaneada, com a assinatura do proprietário da empresa, indicado o coordenador geral e técnico como responsáveis pela gestão do projeto ([Anexo 02](#)).

6.4.3. Para a empresa executora: declaração contábil expedida pelo contador da empresa devidamente identificado e assinado/digitalizado ([Anexo 03](#)).

6.4.4. Para a empresa executora: declaração de idoneidade e de cumprimento às exigências do Edital devidamente identificado pelo proprietário da empresa, assinado/digitalizado ([Anexo 04](#)).

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Cada coordenador deverá enviar, exclusivamente, via Internet pelo SIFGUNDECT, apenas uma proposta na forma de projeto, acompanhada dos documentos descritos no item 6.4.

7.2. As propostas devem ser transmitidas à FUNDECT até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das propostas (item 2). O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo.

7.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 7.2.

7.4. A FUNDECT não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

8. RECURSOS FINANCIÁVEIS

Os recursos do presente Edital serão destinados ao financiamento de bolsas de pesquisa, todas estritamente necessárias à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

8.1. Cada projeto contará com as bolsas nas seguintes modalidades e quantidade:

- 01 (uma) bolsa SET
- 01 (uma) bolsa DTI 3
- 01 (uma) bolsa ITI A
- 01 (uma) bolsa ITI B

8.2. As modalidades de bolsas são descritas abaixo e no portal do CNPq:

a) bolsas SET do Programa de Bolsas de Estímulo a Fixação de Recursos Humanos de Interesse dos Fundos Setoriais (PROSET), descritas no Quadro 1.

b) bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) e Iniciação Tecnológica Industrial (ITI), descritas no Quadro 2.

Quadro 1– Bolsas SET utilizadas neste Edital (RN 028/2007).

Cr�terios	Categoria e N�vel	Valor R\$
Doutor h�, no m�nimo, 5 (cinco) anos, com comprovada experi�ncia em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inova�o.	1A	4.500,00
Doutor h�, no m�nimo, 2 (dois) anos, com comprovada experi�ncia em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inova�o.	2A	3.900,00
Doutor com comprovada experi�ncia em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inova�o.	3A	3.500,00
Mestre h�, no m�nimo, 5 (cinco) anos, com comprovada experi�ncia em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inova�o.	4A	3.300,00
Mestre h�, no m�nimo, 2 (dois) anos, com comprovada experi�ncia em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inova�o.	5A	2.900,00
Mestre com comprovada experi�ncia em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inova�o.	6A	2.500,00
Mestre com comprovada experi�ncia em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inova�o.	7A	2.100,00
Mestre com comprovada experi�ncia em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inova�o.	8A	1.700,00

Quadro 2 – Bolsas ITI e DTI utilizadas neste Edital (RN-022/2006).

Cr�terios	Categoria e N�vel	Valor R\$
Profissional com forma�o superior com experi�ncia em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inova�o.	DTI 3	1.045,89
Aluno regularmente matriculado em cursos de forma�o superior reconhecido pelo Minist�rio da Educa�o (MEC) ou profissional com n�vel m�dio com at� 03 (tr�s) anos de forma�o.	ITI A	360,00
Aluno regularmente matriculado em curso de forma�o de n�vel m�dio	ITI B	161,00

9. CONTRAPARTIDA

9.1. A empresa executora vinculada diretamente ao projeto dever  aporatar a contrapartida m nima de 20% do valor do projeto, em recursos financeiros ou n o-financeiros, efetivamente necess rios para a execu o da proposta e que possam ser economicamente mensur veis e demonstr veis, do tipo:

a) Custeio: parcela de salário referente ao número de horas de trabalho do coordenador geral e técnico, passagens, diárias, auxílio moradia, seguro-saúde de pessoal ligado diretamente ao projeto, material de consumo e serviços de reprografia; ou

b) Capital: equipamentos, material permanente e material bibliográfico, destinados à realização do projeto.

9.2. É obrigatória a contrapartida de despesas relativas à participação na Reunião de Avaliação e Acompanhamento, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), onde os coordenadores dos projetos poderão ser convocados a apresentar ao MCT, CNPq e FUNDECT os resultados das atividades desenvolvidas durante o projeto.

10. ANÁLISE E JULGAMENTO

A avaliação será composta de três fases: (I) Análise de Enquadramento, (II) Análise por Consultores *ad hoc* e (III) Análise pelo Comitê Gestor do RHA-E-MS.

10.1. Fase I: Análise de Enquadramento

10.1.1. Esta fase, realizada pela equipe técnica-científica da **FUNDECT**, consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos (itens 5, 6 e 7) no Edital, bem como o preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIFGUNDECT.

10.1.2. As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT e no portal da FUNDECT.

10.1.3. Somente as propostas enquadradas nesta fase serão encaminhadas à próxima fase.

10.2. Fase II: Análise por Consultores *ad hoc*

10.2.1. As propostas enquadradas na Fase I serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por um Comitê de Consultores *ad hoc* que se manifestarão individualmente sobre os Critérios de Julgamento da Proposta, conforme **Tabela 01 - Critérios de Julgamento do Mérito das Propostas**.

10.2.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

10.2.3. Somente as propostas aprovadas nesta fase serão encaminhadas à próxima fase.

Tabela 01. Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Mato Grosso do Sul e do País.	2,0	0 a 10
B	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.	1,0	

C	Originalidade e/ou caráter de inovação, clareza quanto aos benefícios e aos impactos dos resultados (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental).	2,0	
D	Exequibilidade da proposta considerando a fundamentação teórica, a metodologia e o cronograma físico em relação aos objetivos e resultados propostos. Viabilidade técnica, mercadológica e econômica.	1,5	
E	Relevância e aplicabilidade dos resultados: clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social e tecnológica	1,0	
F	Interinstitucionalidade na equipe de execução, ações cooperativas da empresa com universidades e instituições de pesquisa. Adequação dos arranjos cooperativos para o desenvolvimento da proposta.	2,0	
G	Aderência do projeto às áreas prioritários do sistema local de inovação do Estado de Mato Grosso do Sul.	0,5	

10.3. Fase III: Análise pelo Comitê Gestor do RHAE-MS

10.3.1. O Comitê Gestor do RHAE-MS será composto por representantes do CNPq, da FUNDECT e do SENAI-MS, e tem como objetivo analisar as avaliações dos Consultores ad hoc em relação aos **Critérios de Julgamento** indicados no item 10.2.1 e análise orçamentária dos projetos.

10.3.2. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Gestor poderá:

- a) Recomendar a proposta na íntegra (RI);
- b) Recomendar a proposta com modificações (RC); ou
- c) Não recomendar a proposta (NR).

10.3.3. Concluídos os trabalhos de julgamento, será gerada uma Ata da Reunião do Comitê Gestor, contendo a relação dos projetos aprovados. A decisão final sobre a aprovação dos projetos caberá à Diretoria Executiva da FUNDECT.

11. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A proposição do Comitê Gestor do RHAE-MS será encaminhada para Diretoria Executiva da FUNDECT que, após avaliação e ajustes que considerar pertinentes, recomendará os projetos ao CNPq para apreciação e homologação.

11.2. O CNPq comunicará a homologação à Diretoria Executiva da FUNDECT, que divulgará a relação das propostas aprovadas no [portal](#) da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo de apresentação dos seguintes documentos:

- a) Estatuto/ Contrato Social atualizado e devidamente registrado no Registro competente;
- b) Cópia dos documentos pessoais dos coordenadores geral e técnico: identidade (RG) e CPF;
- c) Comprovante de residência, em nome do coordenador geral;
- d) Certidões da empresa executora:
 - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros – CND, emitida no site da [Secretaria da Receita Federal](#) SRF;
 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida no site da [Secretaria da Receita Federal](#) SRF;
 - [Certificado de Regularidade do FGTS](#) – CRF;
 - Certidão Negativa da Receita / Dívida Ativa do Estado, emitida no site da [SEFAZ-MS](#);
 - Certidão Negativa da Receita / Dívida Ativa do Município, emitida na Secretaria de Receita do Município, onde a empresa possui a sua sede/matriz; e
 - Certidão de falência, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede/matriz da empresa.

11.3. A contratação somente será realizada após a entrega da documentação solicitada no item 11.2, no prazo estabelecido em Diário Oficial do Estado.

11.4. O coordenador geral tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica na ferramenta de Correio do SIGFUNDECT e de publicação em Diário Oficial do Estado.

12. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

12.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador, mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga.

12.2. A existência de alguma inadimplência do coordenador ou da empresa executora com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

12.3. A liberação das bolsas será feita conforme Plano de Trabalho do bolsista e cronograma de desembolso aprovado, da disponibilidade financeira e, ainda, de acordo com as Normas da FUNDECT e do CNPq.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caso o coordenador tenha justificativa para contestar os resultados de qualquer fase deste Edital, a Diretoria Executiva da FUNDECT aceitará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado de cada uma das fases, em uma das duas seguintes formas:

- a) Envio do recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) Protocolo do recurso na sede da FUNDECT.

13.2. O recurso ou pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito e relevância anterior, além de ser dirigido à Diretoria Científica da FUNDECT que, após exame, encaminhará para deliberação da Presidência da FUNDECT, ouvido o CNPq e a Diretoria Executiva da FUNDECT, quando necessário.

13.3. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Assessor esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta.

13.4. A Diretoria Executiva da FUNDECT proferirá sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

13.5. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

14. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

14.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FUNDECT por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

15.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da FUNDECT e do CNPq, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

16. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

16.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio do **CNPq** e da **FUNDECT**. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FUNDECT o direito unilateral de cancelamento do projeto e dos benefícios concedidos.

16.2. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado e estabelecido

na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela [RN-013/2008](#) e pela Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011.

16.3. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

17. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à FUNDECT aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FUNDECT, por correspondência eletrônica a dcientifica@fundect.ms.gov.br.

17.3. O coordenador que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

18. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

18.1. É de exclusiva responsabilidade do coordenador e da empresa executora solicitar, obter e possuir todas as permissões e as autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

18.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

18.3. Todos os documentos de autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador do projeto. Caso a proposta seja aprovada, o coordenador e a empresa executora devem apresentá-los à FUNDECT sempre que solicitado.

19. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

19.1. A proposta contratada deverá ser acompanhada até o final de sua vigência, por meio de relatórios técnicos parciais e de execução do projeto, relatórios de prestação de contas financeira e visitas *in loco*, com a participação de técnicos e/ou consultores indicados pela Diretoria Executiva da FUNDECT, quando pertinente.

19.2. Será realizado ao menos um Seminário de Acompanhamento e Avaliação anual, em que o coordenador técnico do projeto deverá apresentar o andamento e os resultados alcançados até o momento atual.

19.3. Quando solicitado pela Diretoria Executiva da FUNDECT, o coordenador deverá preencher formulário de avaliação e de acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

19.4. Todos os formulários de acompanhamento técnico e financeiro devem ser preenchidos eletronicamente pelo SIGFUNDECT.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do coordenador, reservando-se à FUNDECT o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso seja constatado, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, ou ainda fora dos prazos determinados.

20.2. Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FUNDECT.

20.3. A FUNDECT reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, tendo em vista alimentar o processo de avaliação e de acompanhamento que lhe compete.

20.4. As informações geradas com a execução das propostas selecionadas, tornadas disponíveis na base de dados da FUNDECT, serão de domínio público.

20.5. O coordenador da pesquisa é obrigado a participar de todos os processos de acompanhamento e avaliação propostos pela FUNDECT e pelo CNPq, inclusive dos seminários parciais e anuais de acompanhamento.

20.6. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq e da FUNDECT.

20.7. O não encaminhamento da documentação requerida no prazo definido após a divulgação dos resultados desobrigará a FUNDECT da concessão do recurso.

20.8. Não serão aceitas documentações incompletas.

20.9. Toda a comunicação entre FUNDECT, coordenador e pesquisadores da equipe de execução do projeto será por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT, utilizando as informações existentes no cadastro do pesquisador.

20.10. É vedada a concessão de recurso financeiro ao proponente que estiver em débito, de qualquer natureza, com a FUNDECT.

21. CLÁUSULA DE RESERVA

21.1. A Diretoria Executiva da FUNDECT reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

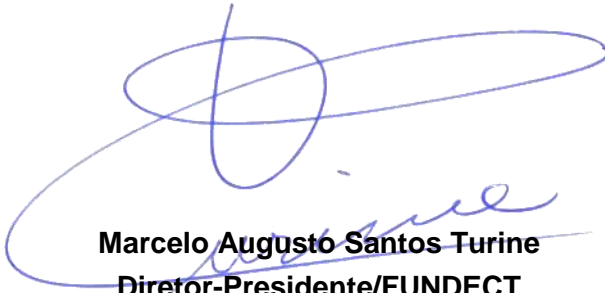
22. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

22.1. Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo telefone (67) 3316-6700, pelo e-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia
CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS
Tel/Fax : (67) 3316 -6700
E-mail: secretaria@fundect.ms.gov.br

Campo Grande (MS), 23 de dezembro de 2011.



Marcelo Augusto Santos Turine
Diretor-Presidente/FUNDECT